

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 392

Prorroga a vigência da Tabela Tributária


O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

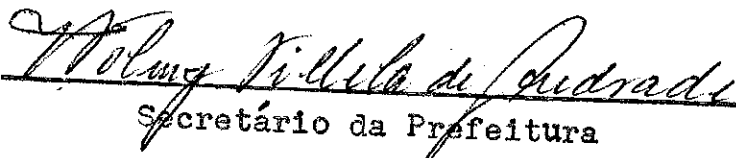
Art. 1º - A Tabela Tributária do Município, vigente no corrente exercício, vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor à sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 20 de novembro de 1957.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Secretário da Prefeitura